

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
NIRE 33.3.0027843-5
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2023, às 14h00, na sede da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”) e por videoconferência.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, Maurício Dall’Agnese, Jaime Caballero Uribe, César Augusto Ramírez Rojas, Victor Manuel Muñoz Rodriguez, Fernando Bunker Gentil, Rodrigo de Mesquita Pereira, André Fernandes Berenguer, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presente, também, a convite do Conselho, a especialista da área de Governança Corporativa da Companhia, Sra. Samasse Leal.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim Samasse Leal, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) aprovar a realização da 13^a (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública da Companhia no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão e distribuição pública das debêntures.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

(1) Aprovar a realização da 13^a (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de

colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).
- (h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), particularmente em caso de

execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura.

- (j) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).
- (k) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.
- (m) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

- (n) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (q) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos seus negócios.
- (r) **Agente Fiduciário.** A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (s) **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).
- (t) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), sendo uma instituição intermediária líder denominada coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão, em Série Única, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (u) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

- (v) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”).
- (w) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, conforme tabela a ser descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), sendo o primeiro pagamento no primeiro semestre subsequente à Data de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures, Amortização Antecipada Extraordinária (conforme abaixo definida), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), nos termos a serem definidos da Escritura de Emissão.
- (x) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previsto na Escritura de Emissão.
- (z) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (aa) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

- (bb) **Amortização Antecipada Extraordinária.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, nos prazos a serem previstos na Escritura (“Amortização Antecipada Extraordinária”) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor da Amortização Antecipada Extraordinária”), acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária a ser amortizado, calculado conforme a fórmula prevista na Escritura.
- (cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio, o qual será correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo

prazo remanescente, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura.

- (dd) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto do procedimento de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.
 - (ee) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures podendo ser destinada ao resgate da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme os termos a serem previstos da Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”).
 - (ff) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes da Escritura, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).
 - (gg) As demais características da Emissão constarão da Escritura.
- (2) Autorizar a Diretoria da Companhia, e/ou seus respectivos procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Escritura de Emissão; (ii) Contrato de Distribuição; e (iii) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores jurídicos, e das demais instituições

cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

Reynaldo Passanezi Filho

José Reinaldo Magalhães

Reinaldo Le Grazie

Jaime Leôncio Singer

Maurício Dall'Agnese

Jaime Caballero Uribe

César Augusto Ramírez Rojas

Victor Manuel Muñoz Rodriguez

Fernando Bunker Gentil

Rodrigo de Mesquita Pereira

André Fernandes Berenguer

Celso Maia de Barros

Hermes Jorge Chipp

Samasse Leal
Secretária